

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 26 de Abril de 2005

no processo C-494/01: Comissão das Comunidades Europeias contra Irlanda ⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Ambiente — Gestão dos resíduos — Directiva 75/442/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CE — Artigos 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º»)

(2005/C 143/02)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-494/01, que tem por objecto uma acção por incumprimento ao abrigo do artigo 226.º CE, intentada em 20 de Dezembro de 2001, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agentes: R. Wainwright e X. Lewis) contra **Irlanda**, (agente: D. O'Hagan, assistido por P. Charleton, SC, e A. Collins, BL) o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann (relator), C. W. A. Timmermans e A. Rosas, presidentes de secção, J.-P. Puissochet, R. Schintgen, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues, M. Ilešič, J. Malenovský, U. Lohmus e E. Levits, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 26 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A Irlanda, ao não adoptar todas as medidas necessárias para assegurar uma correcta execução do disposto nos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º e 14.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das referidas disposições.
2. A Irlanda, ao não responder a um pedido de informações, de 20 de Setembro de 1999, referente a operações relativas a resíduos em Fermoy, no condado de Cork, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 10.º CE.
3. A Irlanda é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 56, de 2.3.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 17 de Março de 2005

no processo C-294/02: Comissão das Comunidades Europeias contra AMI Semiconductor Belgium BVBA, e o. ⁽¹⁾

(Cláusula compromissória — Designação do Tribunal de Primeira Instância — Competência do Tribunal de Justiça — Partes em liquidação — Capacidade judiciária — Regulamento (CE) n.º 1346/2000 — Processos de insolvência — Recuperação de adiantamentos — Reembolso em virtude de uma cláusula contratual — Responsabilidade solidária — Repetição do indevido)

(2005/C 143/03)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-294/02, que tem por objecto uma acção nos termos do artigo 238.º CE, intentada em 12 de Agosto de 2002, **Comissão das Comunidades Europeias** (agente: G. Wilms, assistido por R. Karpenstein) contra **AMI Semiconductor Belgium BVBA**, anteriormente Alcatel Microelectronics NV, com sede em Audenarde (Bélgica), (advogados: M. Hallweger e R. Lutz), **A-Consult EDV-Beratungsgesellschaft mbH (em liquidação)**, com sede em Viena (Áustria), (advogado: E. Roehlich), **Intracom SA Hellenic Telecommunications & Electronic Industry**, com sede em Atenas (Grécia), (advogados: M. Lienemeyer, U. Zinsmeister e D. Waelbroeck), **ISION Sales + Services GmbH & Co. KG (em liquidação)**, com sede em Hamburgo (Alemanha), (advogados: H. Fialski e T. Delhey), **Euram-Kamino GmbH**, com sede em Hallbergmoos (Alemanha), (advogados: M. Hallweger e R. Lutz), **HSH Nordbank AG**, anteriormente Landesbank Kiel Girozentrale, com sede em Kiel (Alemanha), (agentes: B. Treibmann e E. Meincke), **InterTeam GmbH (em liquidação)**, com sede em Itzehoe (Alemanha), (advogados: M. Hallweger e R. Lutz), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta, K. Lenaerts, S. von Bahr e K. Schieman (relator), juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 17 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A acção é julgada improcedente.

2) O pedido reconvenção da Intracom SA Hellenic Telecommunications & Electronic Industry é indeferido.

3) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

(¹) JO C 289, de 23.11.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 14 de Abril de 2005

no processo C-341/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 96/71/CE — Destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços — Empresas do sector da construção — Salários mínimos — Comparação efectuada entre o salário mínimo fixado pela legislação do Estado-Membro em cujo território o trabalhador está destacado e a remuneração efectivamente paga pelo empregador estabelecido noutro Estado-Membro — Não consideração, como elementos que fazem parte do salário mínimo, da totalidade dos acréscimos e complementos à remuneração pagos pelo empregador estabelecido noutro Estado-Membro)

(2005/C 143/04)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-341/02, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 25 de Setembro de 2002, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Sack e H. Kreppel) contra República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing e A. Tiemann), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, A. Rosas (relator), K. Lenaerts, S. von Bahr e K. Schiemann, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 14 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A República Federal da Alemanha, ao não reconhecer, como elementos que fazem parte do salário mínimo, os acréscimos e os complementos que não alteram a relação entre a prestação do trabalhador e a contrapartida que este recebe, pagos por emprega-

dores estabelecidos noutros Estados-Membros aos seus trabalhadores do sector da construção destacados na Alemanha, com excepção do prémio geral atribuído aos trabalhadores desse sector, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º da Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO L 18, p. 1).

2. A acção é julgada improcedente quanto ao restante.

3. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 305, de 07.12.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 26 de Abril de 2005

no processo C-376/02 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Hoge Raad der Nederlanden): Stichting «Goed Wonen» contra Staatssecretaris van Financiën (¹)

(«Imposto sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Artigo 17.º da Sexta Directiva 77/388/CEE — Dedução do imposto pago a montante — Modificação da legislação nacional — Efeito retroactivo — Princípios da protecção da confiança legítima e da segurança jurídica»)

(2005/C 143/05)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-376/02, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, submetido pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos), por decisão de 18 de Outubro de 2002, entrado no Tribunal de Justiça em 21 de Outubro de 2002, no processo: **Stichting «Goed Wonen»** contra **Staatssecretaris van Financiën**, o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans, A. Rosas (relator), R. Silva de Lapuerta e A. Borg Barthet, presidentes de secção, N. Colneric, S. von Bahr, J. N. Cunha Rodrigues, P. Kūris, E. Juhász, G. Arestis e M. Ilešić, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu, em 26 de Abril de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: